



Processo Digital: PMRP 2024/ 054388

Assunto: REGITRO DE PREÇOS de PASTA PRONTUÁRIO (SERVIÇOS GRÁFICOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Mateus Valente da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **PASTA PRONTUÁRIO** para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.
- 1.2. Considerando tratar-se de itens de fornecimento recorrente, o estudo preliminar com vistas ao Registro de Preços em tela será de caráter **SIMPLIFICADO**, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2021.
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado, nos Termos do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023, deverá conter no mínimo os elementos estabelecidos no artigo 18, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Considerando as necessidades impostas pelos regulamentos e obrigações legais da Administração no sentido de garantir o acesso ao atendimento de qualidade na rede municipal da saúde, faz-se necessária a aquisição de **PASTA PRONTUÁRIO**, visto sua indispensabilidade aos pacientes e usuários do SUS.
- 1.4. Tal contratação visa resguardar o direito à saúde expresso na Constituição Federal, que é obrigação do município, nos termos do inciso VII do artigo 30 da CF/88.
- 1.5. O Registro de Preços pretendido se destina a objetos de uso comuns e recorrentes na Rede municipal de saúde, não sendo caracterizados como bens de luxo.
- 1.6. A contratação contempla o procedimento de Registro de Preços para fornecimento de Materiais, conforme tabela constante no **ITEM 03**.



1.7. As **PASTAS PRONTUÁRIO** garantem que as informações sensíveis dos pacientes sejam mantidas em segurança e acessadas apenas por pessoal autorizado, protegendo a privacidade do paciente. Elas permitem uma organização sistemática dos registros de saúde, facilitando o acesso rápido e eficiente às informações do paciente, o que é crucial em situações de emergência. Elas são amplamente utilizadas em diversas unidades de saúde, incluindo: Unidades de Atenção Básica de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Unidades Especializadas, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Centros de Referência, Núcleo de Gestão Assistencial, Unidades de Saúde da Família, Salas de Coleta de Exames. Portanto, as pastas prontuário são fundamentais para a gestão eficaz da informação em saúde, contribuindo para a qualidade do atendimento ao paciente e para o funcionamento adequado das instituições de saúde. Trata-se de Materiais de alto consumo, **com baixa disponibilidade em estoque** e sem ata vigente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A opção administrativa por processo de Registro de Preços se dá como opção para uma utilização mais racional de recursos públicos e insumos. Com esta opção, a Administração será capaz de adquirir apenas as quantidades efetivamente consumidas durante o período de vigência da Ata.
- 2.2. Considerando, ainda que o objeto do Registro de Preços pretendido se refere ao fornecimento de MATERIAIS de consumo, será permitida a participação de Cooperativas no certame licitatório, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Por se tratar de material personalizado, produzido sob demanda e pelo fato de necessitarmos de um padrão único de confecção, optou-se por não reservar a cota justificada pela: Lei 123/2006 - Inciso III do artigo 49 "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".
- 2.4. Em função da natureza do serviço de confecção gráfica, o volume solicitado tem um impacto direto no custo unitário do item. Isso implica que um aumento



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

na quantidade resulta em uma redução do valor unitário, gerando, assim, uma economia substancial para a administração pública, em conformidade com o princípio da economicidade.

- 2.5. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista ser esta a opção que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, o que possibilita maior disputa e economia de recursos públicos.
- 2.6. A modalidade Licitatória, o Modo de Disputa, bem como as demais disposições previstas no inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, serão definidas pelo *Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração* após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.
- 2.7. A Análise dos Riscos, nos termos do inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será realizada considerando possíveis cenários que impactem o andamento do presente processo, bem como o fornecimento dos materiais cuja aquisição é pretendida. Nela, ainda, serão propostas estratégias com ações preventivas ou de continência para mitigação de possíveis danos.
- 2.8. O Momento da divulgação do Orçamento da Licitação, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será definido pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.
- 2.9. A **Qualificação Técnica** do presente processo de Registro de Preços se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.9.1. O Texto Legal versa: “§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”;
 - 2.9.2. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 2.9.3. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, esta Divisão espera minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor;
- 2.9.4. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de 10% do total da quantidade pretendida.
- 2.9.4.1. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um Registro de Preços com entrega parcelada. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.*
- 2.10. A demanda estudada neste documento foi analisada com base no histórico de consumo de cada item, bem como estimativa futura de utilização para atendimento à demanda da Rede Municipal de Saúde, conforme Memória de Cálculo, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 2.11. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, que o processo em tela se refere Registro de Preços, com entrega parcelada, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais, bem como visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. O objeto do processo em tela, embora se trate de fornecimento parcelado, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser “aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”. Diante do exposto, a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica totalmente dispensada, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A Contratação em tela prevê o fornecimento de insumos em grande quantidade, com os materiais devidamente entregues no endereço determinado. Para tanto, e visando o interesse público do fornecimento adequado, este



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

processo não prevê a participação de Pessoas Físicas como potenciais licitantes. Esta vedação visa garantir a eficiência na execução dos contratos públicos.

2.14. Considerando, ainda que o objeto do Registro de Preços pretendido se refere ao fornecimento de MATERIAIS de consumo, e tendo em vista que o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 prevê a participação de cooperativas em certames, entre outros aspectos, quando o objeto da licitação se referir “a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa”, no processo em tela, não será admitida a participação de forma organizativa.

2.15. Para garantir do interesse a adequação entre o item arrematado e o que está sendo solicitado pela Administração Pública, após o aceite da proposta quanto ao valor, nos termos do § 2º do artigo 42 da Lei 14.133/2021, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra do item, onde haverá um parecer técnico sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

2.15.1. O prazo para envio, local de entrega, critérios de avaliação, bem como demais disposições acerca das Amostras serão pormenorizadas no Termo de Referência.

2.16. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até **10 dias úteis** a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

3.1. As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de consumo, assim como na previsão de atendimento às necessidades das Unidades de Saúde, sendo:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	UNIDADE	IMPRESSOS; Tipo: Pasta Prontuário ; Formato aberto [cm]: 54 x 37,5; Papel [Tipo]: Kraft (300gr); Impressão: Cor preto; Detalhes: Lado externo plastificado; com trilho em polipropileno, fixado com ilhós; com cantos arredondados - Complemento: anexo a este instrumento modelo para a confecção. O trilho da pasta prontuário deve ser entregue já montado.	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.2. A quantidade solicitada se propõe ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde Pública pelo período de 12 meses;

3.3. Os itens pretendidos no processo em tela se referem a insumos de escritório voltados à área da saúde, cuja utilização se dá a partir da demanda de pacientes da Rede Pública de Saúde.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. A tabela abaixo apresenta o histórico de consumo dos itens cuja aquisição é pretendida nos últimos 3 anos, bem como a quantidade a ser adquirida:

SEQ.	DESCRIÇÃO	CONSUMO 2021	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	QUANTIDADE SOLICITADA
1	027.004.001.000053 PASTA PRONTUARIO	48.188	61.666	63.160	100.000

4.2. A estimativa dos quantitativos a serem adquiridos de cada item foi realizada considerando não apenas o histórico de consumo, mas também a previsão de uso para os próximos 12 meses, tendo em vista que já existe demanda reprimida e o aumento dos atendimentos nas Unidades de Saúde para os itens acima.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ribeirão Preto;

5.2. Considerando O Sistema de Registro de Preços ora proposto, **NÃO** prevê a participação de outros Órgãos, além da Secretaria Gerenciadora.

5.2.1. A opção pela utilização do SRP apenas pelo órgão gerenciador se deu considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos bem como o interesse público de otimizar esses recursos. Essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.

5.2.2. Por conta dos motivos expostos no subitem anterior, não será aberto procedimento público de intenção de adesão ao Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **NÃO** será possível a adesão de outros órgãos não participantes, mediante solicitação à Secretaria Gerenciadora.
- 5.4. As quantidades e periodicidade estimada das aquisições serão definidas conforme a necessidade da Administração, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº 64/2023;
- 5.5. A quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega, será de **10% por item**, conforme artigo 81, inciso VII do Decreto Municipal nº 64/2023.
- 5.6. Em virtude da estimativa de consumo para 12 meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a “possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela”, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. O valor estimado de cada item é:

ITEM	EMB.	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL POR ITEM
1	UNIDADE	PASTA PRONTUÁRIO	100.000	R\$ 3,78	R\$ 378.000,00
TOTAL					R\$ 378.000,00

- 6.2. Tendo em vista que a Secretaria possui pesquisa de preços válida, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, a mesma foi utilizada para considerar o valor referencial utilizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. O presente processo tem como finalidade a formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de **pastas prontuários** para utilização na Rede municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto;
- 7.2. A justificativa acerca da necessidade consta do **ITEM 1** deste documento;



- 7.3. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca do certame licitatório, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;
- 7.4. O Processo de Registro de Preços visa:
- 7.4.1. Contratar Pessoa jurídica para fornecimento de insumos, conforme Termo de Referência e seus documentos, com entrega realizadas na Divisão de Subalmoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde;
- 7.4.2. Suprir a Rede Municipal de Saúde de insumos necessários para o bom atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde;
- 7.4.3. Ter a prerrogativa de efetuar as solicitações de entrega, mediante envio de notas de empenho, conforme necessidade da Rede, promovendo economia de recursos públicos no que tange às compras bem como à armazenagem;
- 7.4.4. Manter estoque em quantidade adequada de cada insumo, prezando sempre pela racionalidade logística;

8. COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

- 8.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, os valores estimados, bem como a estrutura de funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, é possível afirmar que o escopo do modelo de fornecimento dos materiais de escritório, por meio de Registro de preços, se mostra o mais adequado no caso em tela.
- 8.2. Uma possível alternativa à compra poderia ser a locação dos itens, no entanto, tal opção não se mostra viável considerando que se trata de itens de consumo básico e de baixo valor.
- 8.3. Ainda em análise da possibilidade de locação, em pesquisas na internet, não foram localizadas nem mesmo empresas que forneçam este tipo de serviço.
- 8.4. A locação, via de regra, se destina a materiais permanentes (equipamentos) de maior valor e durabilidade.
- 8.5. Como o caso supracitado não condiz com a realidade da administração demandante nem do mercado de produtos médicos, entende-se que o Registro



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

de Preços para o Fornecimento dos insumos de que trata o presente processo é o modelo de fornecimento mais viável no caso concreto.



9. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. O parcelamento da solução permite que a licitação seja realizada por item, quando o objeto for divisível;

9.2. De acordo com o § 2º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021: “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados;”

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. No Processo em tela, a divisão do objeto se mostra viável tendo em vista que os itens podem ser divididos, sem prejuízo à Administração;

9.4. Considerando que os itens cotados se referem a materiais de consumo de uso comum, o parcelamento por itens individuais permite ampla participação de licitantes. Neste contexto, o potencial de economicidade a ser obtido no certame licitatório se mostra maior.

9.5. Diante do Exposto, e com vistas a ampliar a possibilidade de participação de licitantes, nos termos do inciso VII, § 1º, do artigo 18, bem como do Artigo 40, inciso V, b, ambos da Lei 14.133/2021, **optou-se por NÃO AGREGAR OS ITENS EM LOTES.**

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

10.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação é considerada viável, tendo em vista:

- A imprescindibilidade dos itens a serem adquiridos para o bom andamento das atividades nas Unidades de Saúde;
- Que a quantidade estimada é razoável, com base em consumos anteriores, e atende à demanda projetada para o período de 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- Que será realizada análise de riscos antecipando possíveis cenários nos quais ocorram percalços à contratação, estabelecendo estratégias prevenção e contingência;
- Que o processo em tela obedece ao disposto na legislação vigente, bem como se norteia pelos princípios constitucionais, buscando alcançar o bem público com eficiência, eficácia e efetividade;
- Que o Sistema de Registro de Preços se mostra uma solução eficiente e econômica para a Administração Pública, tanto no que tange ao gerenciamento financeiro quanto ao logístico;
- Que foi realizada pesquisa de preços válida a fim de identificar o valor de mercado dos itens pretendidos;
- Conforme explanado mais detalhadamente no Anexo – Memória de Cálculo, dada a natureza simplificada dos insumos a serem adquiridos, não existem no mercado opções disponíveis que possam substituir o presente processo de Registro de Preços.
- Que serão exigidas comprovações acerca da qualificação técnica e operacional do licitante vencedor afim de aferir se o mesmo possui capacidade de fornecimento suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, evitando, assim, prejuízos de abastecimento à Administração.
- Que os itens especificados são padronizados na utilização da assistência à saúde de usuários SUS deste município, sendo que já foram avaliados previamente e tecnicamente são os mais indicados para as finalidades de utilização, atendendo às necessidades dos serviços, a programação e estimativa financeira para aquisição dos mesmos, além da necessidade recorrente e contínua desses para desenvolvimento da assistência prestada por essa Secretaria

Ribeirão Preto, 02 de maio de 2024.

Mateus Valente da Silva

Chefe da Divisão de Sub-Almoxarifado

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde